

CARLOS MANSUR DA MOTA devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal .

ACÓRDÃO Nº 47.541

Processo nº 2009/50697-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº 2739 de 01.10.2008, que trata da aposentadoria de FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO, no cargo de Técnico de Contabilidade, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, com proventos mensais no valor de R\$3.412,16 (três mil, quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos).

ACÓRDÃO Nº 47.542

PROCESSO nº.2004/50421-7

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 049/2003 firmado entre o CONSELHO E.E.E.E.F. "CANUTAMA" e a SEDUC.

Responsável: Sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GASPAR - Coordenadora.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.543

Processo nº 2004/50428-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 063/2003 e termo aditivo, firmados entre o CONSELHO E.E.E.E.F.M. "SANTOS DUMONT" e a SEDUC.

Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DE CASTRO - Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.544

Processo nº. 2004/50470-5

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 125/2003, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.E.F "MAESTRO CARLOS GOMES" e a SEDUC.

Responsável: Sr. VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA PALITOT, Coordenador.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$3.000,00 (três mil mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.545

Processo nº. 2006/52674-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 095/2003 e Termos Aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsáveis: Srs LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época e JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 49.235,07 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos), e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.546

Processo nº 2007/50824-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 168/2006, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGUE a SEPOF.

Responsável: Sr. DENIMAR RODRIGUES – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e aplicar ao Sr. DENIMAR RODRIGUES – Prefeito à época, (C.P.F. nº 405.388.266-49), multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação

da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.547

Processo nº. 2007/51165-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2008 da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER - Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$16.312.563,22 (dezesseis milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), com recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste tribunal e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.548

Processo nº 2007/51521-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 327/2005 T.Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SEDUC.

Responsável: Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 122.444,26 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e vinte e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.549

Processos nº. 2008/50434-3

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 113/2004 e Termo Aditivo, firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e a SEDECT.

Responsável: Sr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, Presidente à época

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 25.448,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.550

Processos nº. 2009/51068-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 083/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. EDÍLSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.551

Processo nº. 2009/51627-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 075/2007 firmado entre a IRMANDADE DE CARIMBÓ DE SÃO BENEDITO e a SECULT.

Responsável: Sra. MARIA MARTINHA FARIAS LOUREIRO, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.552

Processo nº 2009/52359-1

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ, exercício financeiro de 2008.

Responsável: Sr. PETER MANN DE TOLEDO – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 4.271.964,28 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.553

Processo nº. 2009/53677-5

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar o Decreto nº. 1.950, de 08.10.2009, que trata da pensão militar em favor de CLEUDES ROSA SILVA e JULIA CHRISTINE SILVA CRUZ, dependentes do Soldado PM José de Araújo Cruz, com proventos mensais no valor de R\$ 1.418,39 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos). Presente à sessão, o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº. 47.554

Processo nº. 2009/53214-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 01/2009 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE AJURUTEUA e a ALEPA.

Responsável: Sr. EVANDRO RODRIGUES ALVES - Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.555

Processo nº. 2008/53781-9

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar a Portaria AP nº 1445, de 02.05.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ CANTUÁRIO DE ASSUNÇÃO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com proventos de R\$865,46 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Presente à sessão, o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº 47.556

Processo nº 2009/50449-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do STF, registrar a Portaria AP nº 2550, de 01.09.2008, que trata da aposentadoria de ENILDA DE LIMA E SILVA, no cargo de Datilógrafo, código GEP.SA.902.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com proventos de R\$654,63 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Presente à sessão, o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº 47.557

Processo nº 2009/50644-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar a Portaria AP nº 2876, de 01.10.2008, que trata da aposentadoria de CLARICE CORECHA DA COSTA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com os proventos de R\$622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Presente à sessão, o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº 47.558

Processo nº 2009/50672-0

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas